



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 555/2009.

“Cria o Conselho Escolar Municipal e dá outras providências”

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As Escolas da Rede Pública Municipal contarão com os Conselhos Escolares, constituídos por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único - Entende-se por comunidade escolar:

- a) Diretor (a) da Escola;
- b) Professores em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- c) Servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- d) Alunos regularmente matriculados e freqüentes na Unidade Escolar;
- d) Pai, mãe ou responsáveis pelo aluno regularmente matriculado e freqüente na Unidade Escolar.

Artigo 2º - Todos os representantes dos segmentos da comunidade escolar e seus suplentes serão eleitos, respectivamente, em Assembléia Geral, a ser convocada pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar e em caso da unidade escolar não ser composta por um(a) Diretor(a), a convocação será realizada pelo Professor que contar com mais tempo de serviço na unidade escolar.

§1º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, na seguinte proporção:

- a) Diretor(a);
- b) 1 (um) Professor;
- c) 1 (um) Servidor;
- d) 1 (um) Aluno;
- e) 1 (um) Pai, mãe ou responsável.

§2º - Inexistindo Diretor(a) na unidade escolar, a vaga a ele(a) destinada será preenchida pelo Professor que contar com mais tempo de serviço na unidade escolar, sem prejuízo da vaga destinada ao segmento dos Professores.

§3º - Somente poderão fazer parte do Conselho Escolar alunos com idade superior a 14(quatorze anos). Inexistindo aluno que atenda a esse requisito, a vaga destinada ao aluno será preenchida por um pai, mãe ou responsável, sem prejuízo da vaga destinada ao segmento de pais e/ou responsáveis.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º - Os professores e servidores que possuírem filhos na respectiva unidade escolar, apenas poderão integrar o Conselho Escolar como representantes de suas respectivas categorias profissionais.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleição por uma vez.

§1º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Secretário Municipal de Educação e as demais pelo próprio Conselho Escolar.

§2º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§3º - O Presidente do Conselho Escolar sempre será o(a) Diretor(a), salvo quando não existir na unidade escolar. Não existindo Diretor(a) na unidade escolar, a Presidência será destinada ao Professor que contar com mais tempo de serviço na unidade escolar.

Artigo 5º - O Conselho Escolar é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar.

Artigo 6º - São atribuições do Conselho Escolar:

- a) Elaborar seu regimento interno;
- b) Participar, avaliar, aprovar e encaminhar os projetos da respectiva unidade escolar, em consonância com os interesses da comunidade escolar e com as diretrizes da política educacional Nacional, Estadual e Municipal;
- c) Aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- d) Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) Opinar e deliberar sobre prioridades para a aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;
- f) Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- g) Fortalecer a integração escola-comunidade;
- h) Ampliar o nível de ações comunitárias na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da unidade escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;
- i) Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando e propondo soluções;
- j) Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- l) Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da unidade escolar.
- m) Apreciar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros aplicados.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de pelo menos de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 8º - Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§1º - O não comparecimento injustificado do membro do conselho a qualquer reunião ordinária ou a 03 (três) reuniões extraordinárias implicará na vacância da função de Conselheiro.

§2º - O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo conselho se aprovado em Assembléia Geral acompanhado de justificativa.

Artigo 9º - Cabe ao suplente:

- a) Substituir o titular em caso de impedimento;
- b) Completar o mandato do titular em caso de vacância.

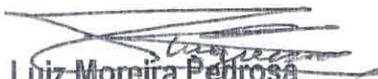
Artigo 10 - Lavrar-se-á ata, em livro próprio, de todas as reuniões do Conselho Escolar.

Artigo 11 - A reunião do Conselho Escolar acontecerá com quorum mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cipotânea, 10 de Agosto de 2009.


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal